

## TCU e o ônus da jabuticaba

Quais os benefícios de um controle operacional interventivo?

CONRADO TRISTÃO

16/06/2021 07:15



Vista externa (fachada) do prédio do Tribunal de Contas da União (TCU). Foto: Leopoldo Silva/Agência Senado

“Certas coisas são iguais à jabuticaba, só ocorrem no Brasil”. Essa é a provocação feita há quase 20 anos pelo economista Pérsio Arida, que continua a habitar o imaginário institucional brasileiro.

Jabuticabas, enquanto características institucionais próprias do Brasil, não são necessariamente um problema, e podem até ser solução. Mas, quando determinada prática parece ir contra aquilo que é lugar comum em âmbito internacional, devemos ter clareza quanto a seus custos e benefícios. É o ônus da jabuticaba.



—  
Conheça o  
JOTAPRO  
— Poder —

Com as nossas ferramentas de monitoramento, você pode acompanhar as movimentações dos Três Poderes, com acesso a bastidores, análises e apoio de inteligência artificial para prever cenários

**Solicite uma demonstração!**

A Constituição atribui ao Tribunal de Contas da União (TCU) competência para fiscalizar a “economicidade” da administração, bem como para realizar “fiscalização operacional” (arts. 70 e 71). No Brasil e no mundo, tribunais de contas têm utilizado “auditorias operacionais” para avaliar o desempenho da administração, justamente sob os parâmetros da economicidade, eficiência e efetividade.

---

**No entanto, como essa coluna já **mostrou**, em países como França, Itália e Bélgica os tribunais de contas usam do controle operacional apenas para fazer sugestões de melhoria à administração. Já o**

# TCU, com base em análises de desempenho, tem atuado de modo mais interventivo.

O TCU entende, por exemplo, que “pode determinar medidas corretivas a ato praticado na esfera de discricionariedade das agências reguladoras, desde que esse ato viole o ordenamento jurídico, do qual fazem parte os princípios da *economicidade* (...)” (acórdão 644/2016 – plenário). Estaríamos diante de uma jabuticaba?

O tribunal também entende que pode aplicar sanções a gestores públicos com base em análises de natureza operacional. Recentemente editou norma prevendo que “julgará irregulares as tomadas de contas (...) quando comprovada prática de ato de gestão (...) *antieconômico*” (IN 84/2020, art. 30). Outra jabuticaba?

Se for esse o caso, é relevante termos clareza quanto aos efeitos desse controle operacional mais interventivo praticado pelo TCU.

Em 2020, a Organização para a Cooperação e Desenvolvimento (OCDE) publicou **relatório** que dialoga com as duas questões apontadas acima. Assinalou que “é incomum o grau com que avaliações, recomendações e determinações *ex ante* do TCU são aplicadas a agências reguladoras”, o que integra “questões que comprometem sua independência”.

O relatório também aponta que “responsabilizar funcionários públicos pessoalmente em decorrência de ação regulatória não é uma prática comum nos países da OCDE, e pode gerar vários efeitos negativos”, como incentivá-los a “tomar decisões regulatórias inadequadas para minimizar o risco de serem processados”.

Sabemos que as jabuticabas não crescem apenas no Brasil. Já esse controle operacional interventivo defendido pelo TCU parece não ter paralelo na experiência internacional. E nesse caso, o tribunal tem o ônus de demonstrar seus efeitos. Evidências atuais apontam para os altos custos desse “modelo institucional”. Será que temos a mesma clareza sobre quais seriam os seus benefícios?

# CONHEÇA O JOTA PRO



Ao informar meus dados, eu concordo com a [Política de Privacidade](#) e com os [Termos de Uso](#).

Eu concordo em receber comunicações.

## Solicite uma demonstração

---

**CONRADO TRISTÃO** – Mestre em Direito pela FGV Direito SP. Doutorando em Direito pela FGV Direito SP.  
Pesquisador do Observatório do TCU da FGV Direito SP + sbdp.